



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

LEI Nº 477/2010

DATA: 05/05/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO NO PROGRAMA CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DA ASSITENCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos abaixo descritos:

EMPREGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	40 h	R\$ 1.583,00
Psicólogo	01	40 h	R\$1.583,00

Art. 2º. A contratação será feita de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será com divulgação em Jornal, precedido de processo seletivo (Concurso Público).

Art. 4º. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base nas transferências total ou parcial de recursos das Entidades Públicas, na conformidade de Termos de Convênios específicos para a execução do Convênio acima referido, e com recursos próprio do Município com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º. Ficam proibidas as contratações, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade dos contratos, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos em conformidade com o art. 4º. desta Lei.

Art. 6º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: pmicaraima@yahoo.com.br - icaplanejamento@yahoo.com.br

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art.8º. Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

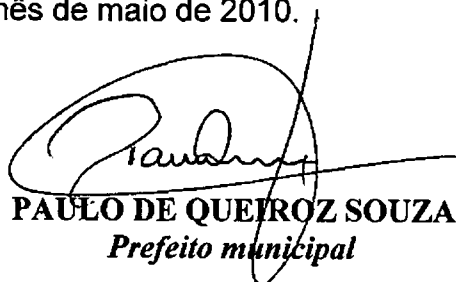
- I – pratica de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art.477 da CLT.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2010.



PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito municipal